



Dom Francisco Carlos da Silva
Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo Diocesano de Jaú

DECRETA

O Sacramento do Matrimônio é um dom sagrado de Deus e um compromisso de amor fiel entre um homem e uma mulher, elevado por Cristo à dignidade sacramental (CIC 1601). Pelo Matrimônio, os esposos se tornam sinais vivos da aliança entre Cristo e sua Igreja, chamados a viver em comunhão e fidelidade ao longo de toda a vida. Dada a grandeza e a seriedade deste sacramento, a Igreja sempre zelou por um adequado processo de preparação, assegurando que os noivos estejam devidamente instruídos e conscientes das responsabilidades matrimoniais. A habilitação matrimonial, ou processículo matrimonial, é parte fundamental dessa preparação e deve ser conduzida com o máximo cuidado, tanto na sua elaboração quanto no seu correto arquivamento, garantindo a integridade jurídica e pastoral do matrimônio. Assim sendo:

Conforme determina o Cânon 1067, que estabelece a necessidade de diligente investigação pastoral antes da celebração do Matrimônio. Isso garante um acompanhamento pastoral mais próximo e adequado, conforme a realidade eclesial da família, este deve ser feito na Paróquia territorial. Diante desta normativa:

Quando o Matrimônio for celebrado em outra Paróquia que não a de uma das partes, o processículo matrimonial deverá ser enviado oficialmente da Paróquia de origem para a Paróquia onde será realizada a celebração;

A correta instrução e arquivamento do processículo são de suma importância, pois trata-se de um documento oficial da Igreja que comprova a validade da celebração e deve ser devidamente preservado nos arquivos paroquiais e diocesanos, conforme o Cânon 1121 §1;

Tendo em vista que o trabalho pastoral e administrativo do Matrimônio envolve tanto a Paróquia onde se realiza a habilitação quanto aquela onde ocorre a celebração, determina-se que: quando a paróquia de origem de um dos noivos for diferente da paróquia onde o casamento será celebrado, as taxas matrimoniais devem ser divididas de forma igualitária (50% para cada Paróquia). Essa divisão busca reconhecer e equilibrar o serviço prestado por ambas as comunidades, assegurando que cada Paróquia receba um suporte justo pelo trabalho realizado no processo matrimonial.

Diante disto, DECRETA, em conformidade com o Cânon 1115 do Código de Direito Canônico, que as habilitações matrimoniais sejam feitas na Paróquia territorial de uma das partes dos noivos, bem como todo o exposto acima.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.



+ FCSilva

Dom Francisco Carlos da Silva
Bispo Diocesano de Jaú

Eu, redigi, transcrevi e dou fé.



Reinaldo Vieira
Padre José Reinaldo Vieira
Chanceler do Bispo